			município de São Jorge d Oeste-Pr, totalizando 2.425,54 M², conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentaria em anexo.					
							TOTAL.....	668.712,79

2.2. Os seviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.
2.3. O presente contrato não implica em qualquer vinculo empregaticio do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, (06/01/2021),** podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de **05 (cinco) meses, 06/06/2020** podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO
4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO
5.1 – O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.
5.2 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.
5.3 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação .

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
6.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso).
6.2. O prazo de que trata o item 26.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:
7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Desta TOMADA DE PREÇOS E Do Contrato.**
7.1.2 - O valor contratual, correspondente a 5% (cinco por cento), somente será liberado após a apresentação do documento de baixa da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS).
7.1.3 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra, sob pena de retenção dos valores equivalentes.

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

7.2.1.1. Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado a correção medida pelo IGPM-FGV.

7.2.2. Poderá ocorrer durante a execução do contrato o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. A recomposição dos preços se dará na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. A comprovação da variação nos preços poderá ser efetuada com a apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos e serviços, que comprovem o aumento do custo do produto.

7.2.3. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a diminuição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.5. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.6. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado na sede da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida sem rasuras, contendo a descrição de acordo com o que foi apresentado na proposta e quantidade do produto fornecido, valor unitário e o respectivo valor total. Caberá ao responsável pelo departamento a que se destinou o(s) produto(s) atestar a presente Nota Fiscal;

7.5 - O pagamento será efetuado conforme medição após a realização dos serviços.

7.6- O pagamento será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota fiscal acompanhada do laudo de medição Matrícula da obra no INSS, CRPJ no CREA, CRPF no CREA, ATP do RT, apresentação das Guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês em curso. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.7 – O contratado é obrigado por força do disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, ás suas expensas, no todo ou em parte o objeto que vier deteriorado ou vencido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Divisão de Compras atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual.

7.8 - O valor contratual, correspondente a 5% (cinco por cento), somente será liberado após a apresentação do documento de baixa da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS).

7.9 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra, sob pena de retenção dos valores equivalentes.

7.10 - O pagamento será efetuado **conforme medição em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.**, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

7.11. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.12 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.13 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2880	12.001.15.452.0010.1055	0	4.4.90.51.01.02	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

8.1 – A **fiscalização do Contrato** será efetuada pelo servidor(a) do Departamento de Engenharia, Senhor **Glaciano de Oliveira**, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob O Nº 038.436.549-30 e portador do RG Nº 8.340.166-4.

8.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor Senhor **Ronaldo Luís Cecatto**, Chefe da Divisão de Engenharia, inscrito no CPF sob O Nº 061.315.119-42 e portador do RG Nº 10.163667-4.

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

9.2. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.5 - presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

Cinqüenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

10.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

10.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

10.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que

praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

10.7. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

10.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

10.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

10.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas na **Tomada de preços, sob n º. 36/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

11.3. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.2.1 - São obrigações exclusivas do contratado:

a) Fornecer toda mão de obra necessaria para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdencias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuizos decorrentes deste serviço;

11.2.2 - São obrigações exclusivas do contratante;

a) efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.

b) fornecer ao contratato o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientação escritas que serão encaminhadas ao **CONTRATRADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a

erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
V) "**prática obstrutiva**"significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Tomada de preços nº 36/2019**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Tomada de preços nº 36/2019.**

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 07/01/2020.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

L. B. ENGENHARIA LTDA
LEANDRO BAÚ
CPF Nº. 946.030.739-68

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 1/2020

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 07/01/2020.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

Av. Iguaçu, 281 – Cx. Post. 31 – Fone/Fax: (46) 3534-8060 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 – UASG 987565
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 21 de janeiro de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preços MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO (LOTE), que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de livros para as bibliotecas nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 21 de janeiro de 2020.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 – UASG 987565
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 20 de janeiro de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preços POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 3.000 refeição (almoço) e disponibilização de espaço físico para o Encontro do SCFV para Idosos, no município de Francisco Beltrão.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 20 de janeiro de 2020.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 – UASG 987565
COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 21 de janeiro de 2020, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preços POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de dietas enterais especializadas e suplementos nutricionais para dispensação gratuita na Farmácia Municipal.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 21 de janeiro de 2020.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Vitorino

QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO N ° 21/2019

Que fazem entre si, o PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pele Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ VOTRI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 411.418.069-91 RG. nº 3.109.112-8/PR, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro, a empresa TRR GILIOLI LTDA situada a ROD. SC 467, KM, 19, Bairro Centro, Abelardo Luz, inscrita no CNPJ sob nº 00619380000147 , neste ato representada por TELMA SONIA SGARBOSSA GILIOLI, inscrito no CPF/MF sob nº 42594707953 e portador da carteira de identidade nº12339458 doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente mediante as seguintes dáusulas e condições, em conformidade com o protocolo 19/2020 e parecer jurídico.

Cláusula Primeira: fica reajustado o valor de R$ 0,05 (cinco centavos), no valor unitário do item 02, passando seu valor de R$ 3,38 (tres reais e trinta e oito centavos), para R$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos).

Cláusula Segunda: os valores reajustados serão aplicados somente nos saldo atuais do contrato

Cláusula Terceira: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 07/01/2020

JUAREZ VOTRI
Prefeito Municipal/Contratante
TELMA SONIA SGARBOSSA GILIOLI
CONTRATADA
TRR GILIOLI LTDA

NONO TERMO ADITIVO
CONTRATO N ° 08/2019

Que fazem entre si, o PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pele Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ VOTRI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 411.418.069-91 RG. nº 3.109.112-8/PR, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro, a empresa MAFER COMERCIO DE COMB LTDA situada a , 30, Bairro Centro, Vitorino, inscrita no CNPJ sob nº 10688757000173 , neste ato representada por MARCO ANTONIO KOGHOFER, inscrito no CPF/MF sob nº 71840664991, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente mediante as seguintes dáusulas e condições, em conformidade com o protocolo 3016/2019 e parecer jurídico.

Cláusula Primeira: Do Valor – fica reajustado o valor de R$ 0,06 (seis centavos) do unitário no item 01, passando seu valor de R$ 4,61 (quatro reais e sessenta e um centavos) para R$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos).

Cláusula Segunda: os valores reajustado serão aplicados somente nos saldos existentes do contrato.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 24/12/2019

JUAREZ VOTRI
Prefeito Municipal/Contratante
MARCOS ANTONIO KOGHOFER
CONTRATADA
MAFER COMERCIO DE COMB LTDA

DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO N ° 09/2018

Que fazem entre si, o PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pele Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ VOTRI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 411.418.069-91 RG. nº 3.109.112-8/PR, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro, a empresa MAFER COMERCIO DE COMB LTDA situada a , 30, Bairro Centro, Vitorino, inscrita no CNPJ sob nº 10688757000173 , neste ato representada por MARCO ANTONIO KOGHOFER, inscrito no CPF/MF sob nº 71840664991, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente mediante as seguintes dáusulas e condições, em conformidade com o protocolo 3016/2019 e parecer jurídico.

Cláusula Primeira: Do Valor – fica a crescido o valor de R$ 0,07 (sete centavos) no valor unitário do item 02, passando seus valor de R$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) para 3,04(três reais e quatro centavos).

Cláusula Segunda: os valores reajustado deverão ser aplicados somente nos saldo existentes no contrato.

Cláusula Terceira: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 24/12/2019

JUAREZ VOTRI
Prefeito Municipal/Contratante
MARCOS ANTONIO KOGHOFER
CONTRATADA
MAFER COMERCIO DE COMB LTDA

PORTARIA Nº 004/2020.

Juarez Votri, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Convocar o servidor Salesio Pedro Alves, a bem do serviço publico, em 06 de janeiro de 2020.

2º - Prorrogar a feria da servidora Kelli Trentin até o dia 12 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 07 de Janeiro de 2020.

Juarez Votri
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 10/2020 – PREGÃO 96/2019 : Partes Município de Vitorino CNPJ 76.995.463/0001-00 e a empresa: MAFER COMERCIO DE COMB LTDA.CNPJ 10688757000173, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS TIPO GASOLINA , PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL. Vigência: 06/01/2021- Valor total R$ 193.500,00.Vitorino, em 07/01/2020. Assinaturas JUAREZ VOTRI Contratante Município de Vitorino; MARCO ANTONIO KOGHOFER Contratado MAFER COMERCIO DE COMB LTDA.

Protocolo nº: 2938/2019
Impugnação: Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2019
Requerente: T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ/MF nº 72.332.776/001-09)

PARECER

1) RELATÓRIO

Trata-se de um RECURSO interposto pela Requerente contra procedimento licitatório referente ao Edital do Pregão Presencial nº 090/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS GERADOS PELO MUNICÍPIO.

A empresa T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., ora Requerente, apresenta recurso para o Município de Vitorino, afirmando que no pregão eletrônico nº90/2019 não lhe foi oportunizado interpor recurso administrativo contra a documentação de habilitação das empresas concorrentes, na etapa de habilitação das empresas participantes no pregão.

A empresa T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., ora Requerente, apresenta recurso para o Município de Vitorino, afirmando que a concorrente não comprovou sua qualificação técnica de acordo com as regras do edital do certame licitatório.

A empresa ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA. apresentou contrarrazões dizendo que apresentou os documentos comprobatórios de qualificação técnica exigidos pelo edital.

A empresa ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA. pugna pela intempestividade e a inadmissão do recurso.

É o relatório.

2) RAZÕES

Primeiramente, não há que se falar em violação ao processo legal, pois o Município de Vitorino cumpriu estritamente as regras a se seguir em um processo licitatório, ocorre que a requerente perdeu o prazo legal para interposição de recurso tempestivo, não se manifestando durante o prazo que lhe cabia ao final do pregão.

Quanto ao recurso interposto pela empresa T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., cabe ressaltar que, a empresa ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA. encontra-se com razão quando alega intempestividade, pois a recorrente manifestou interesse em interpor recurso na data de 11/12/2019, mas somente protocolou recurso na data de 30/12/2019, conforme comprovante de e-mail anexo ao recurso. Portanto o recurso é intempestivo.

Quanto ao mérito do recurso, mesmo sendo intempestivo, essa assessoria não vislumbra nenhuma irregularidade no termo de capacidade técnica apresentada pela empresa ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA., uma vez que a Recorrida apresentou espelho do portal da transparência comprovando a prestação de serviços de coleta porta a porta, o que inclui transporte, assim como também apresentou contrato de prestação de serviços para destinação final de resíduos sólidos urbanos.

3) CONCLUSÃO

Neste sentido, opino por NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pelos motivos acima mencionados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitorino-PR/PR, 07 de Janeiro de 2020.

Kleberson Pedroso Machado
Assessor Jurídico

Protocolo 2939/2019
Requerente: Processo Licitatório150/2019–Pregão Eletrônico 90/2019

DECISÃO

Considerando o processo Licitatório150/2019–Pregão Eletrônico 90/2019;

Considerando o recurso da empresa T.O.S OBRAS E SERVIÇOS LTDA;

Considerando a contra razão da empresa ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA D E RESIDUOS LTDA;

Considerando o parecer jurídico sobre o Protocolo nº2939/2019;

Isto posto, DECIDO ACATAR AO PARACER JURIDICO, e ordeno a continuação imediato do certame.

Vitorino/PR, 07/01/2020

JUAREZ VOTRI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 001/2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PRÉ-PROCESSAMENTO DE IMAGENS DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE; EMPRESA CONTRATADA: SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01631805/0001-04, sediada na Rua Nicolau Ferigotti, 300, Sala 01, Bairro Uravanas, na cidade de Ponta Grossa/PR, Estado do Paraná, CEP 84031-026, representada pelo seu responsável legal o Senhor Marcus Vinicius Nadal Borsato, portador do CPF nº 470.535.269-68 e do RG sob o nº 1.872.640-8.; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93; PRAZOS: 180 dias, contados a partir da assinatura do mesmo; VALOR ESTIMADO: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); RECONHECIMENTO: 7 de janeiro de 2020, por Marcia Besson Frigotto, Secretária Administração e Finanças; RATIFICAÇÃO: 7 de janeiro de 2020, por Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 002/2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE, TIPO FIXO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DESTES; EMPRESA CONTRATADA: SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01631805/0001-04, sediada na Rua Nicolau Ferigotti, 300, Sala 01, Bairro Uravanas, na cidade de Ponta Grossa/PR, Estado do Paraná, CEP 84031-026, representada pelo seu responsável legal o Senhor Marcus Vinicius Nadal Borsato, portador do CPF nº 470.535.269-68 e do RG sob o nº 1.872.640-8.; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná: FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93; PRAZOS: 180 dias, contados a partir da assinatura do mesmo; VALOR ESTIMADO: R$ 153.630,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos e trinta reais); RECONHECIMENTO: 7 de janeiro de 2020, por Marcia Besson Frigotto, Secretária Administração e Finanças; RATIFICAÇÃO: 7 de janeiro de 2020, por Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa J.B. PNEUS LTDA

ESPÉCIE: Contrato nº 30/2019 – Pregão Presencial Nº 06/2019.

OBJETO: Contratação de serviço de recapagem e vulcanização de pneus da frota de veículos da municipalidade.

ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 53.932,73 (Cinqüenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2020.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Ademilso Rosin
Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 01/2020 - Pregão Presencial nº 59/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4720	09.002.26.782.0012.2053	000	3.3.90.39.00.00	Da Exercício

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2020.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

Ademilso Rosin
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 1/2020 - Tomada de preço Nº. 367019
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.384/0001-05
Contratada	L. B. ENGENHARIA LTDA. CNPJ's°. 04.351.794/0001-27
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE BARRACÃO, PREVENÇÃO DE INCENDIO E SPDA(SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS) LOCALIZADO NA RUA LUIZ POYER, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO, COM RECURSOS DO CONVENIO Nº 872389/2015 MAPA/CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
Valor	R$ 666.712,79 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Doze Reais e Setenta e Nove Centavos)
Prazo de execução	7(Sete), até 06/06/2020
Prazo de vigência	até 05/01/2021
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 07/01/2020

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

PORTARIA N.º 007/2020

Designa Comissão Permanente de Licitação, para proceder a abertura e julgamento de processos licitatórios que venham ser instaurados por esta Prefeitura Municipal.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 51 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, resolve:

CONSTITUIR

Comissão Permanente de Licitação para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das Licitações que venham a ser executadas pelo Município, durante o exercício de 2020, assim composta:

Presidente	FABIANO ROMANI	RG.10.237.998-0 - SSP/PR
Secretário	JULIANA MENDES DA SILVA	RG. 9.123.570-6 – SSP/PR
Membro	ANDRESSA GEREMIA	RG. 9.743.534-0 – SSP/PR
Membro	GIVANILDO CASTELLI	RG. 6.614.283-3 – SSP/PR
Suplente	AFONSO CARLOS ROTH ZAKALUKA	RG. 3.009.969-9 – SSP/PR

A Comissão Permanente supraciatada deverá apresentar atas circunstanciadas dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 02/2019, de 07 de Janeiro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 07 de Janeiro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 008/2020

Designa Pregoeiro e a Comissão de Apoio para a realização da licitações na modalidade de pregão promovidos pelo Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná para o Exercício de 2019.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Fabiano Romani, portador RG nº 10.237.998-0 SSP/PR e do CPF nº 083.348.109-62 para ser o Pregoeiro; e os senhores e Givanildo Castelli, portador do RG nº 6.614.283-3 SSP/PR e do CPF nº 023.044.969-70, Juliana Mendes da Silva, portadora RG nº 9.123.570-6 SSP/PR e do CPF nº 046.740.839-40, Andressa Geremia, portadora do RG nº 9.743.534-0 - SSP/PR e do C.P.F. nº 066.162.529-06 e Afonso Carlos Roth Zakaluka, portador do RG nº 73.009.969-9 SSP/PR e do CPF nº 853,731,709-68, como Comissão de Apoio para a realização de licitações na Modalidade de Pregão, promovidas pelo Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para o Exercício de 2020.

Art. 2º - Os trabalhos serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº03/2019, de 07de Janeiro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 07 de Janeiro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

CONTRATADA: SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01631805/0001-04, sediada na Rua Nicolau Ferigotti, 300, Sala 01, Bairro Uravanas, na cidade de Ponta Grossa/PR, Estado do Paraná, CEP 84031-026, representada pelo seu responsável legal o Senhor Marcus Vinicius Nadal Borsato, portador do CPF nº 470.535.269-68 e do RG sob o nº 1.872.640-8.; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná: FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93; PRAZOS: 180 dias, contados a partir da assinatura do mesmo; VALOR ESTIMADO: R$ 153.630,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos e trinta reais); RECONHECIMENTO: 7 de janeiro de 2020, por Marcia Besson Frigotto, Secretária Administração e Finanças; RATIFICAÇÃO: 7 de janeiro de 2020, por Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa J.B. PNEUS LTDA

ESPÉCIE: Contrato nº 30/2019 – Pregão Presencial Nº 06/2019.

OBJETO: Contratação de serviço de recapagem e vulcanização de pneus da frota de veículos da municipalidade.

ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 53.932,73 (Cinqüenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2020.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Ademilso Rosin
Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 01/2020 - Pregão Presencial nº 59/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4720	09.002.26.782.0012.2053	000	3.3.90.39.00.00	Da Exercício

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2020.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

Ademilso Rosin
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 1/2020 - Tomada de preço Nº. 367019
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.384/0001-05
Contratada	L. B. ENGENHARIA LTDA. CNPJ's°. 04.351.794/0001-27
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE BARRACÃO, PREVENÇÃO DE INCENDIO E SPDA(SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS) LOCALIZADO NA RUA LUIZ POYER, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO, COM RECURSOS DO CONVENIO Nº 872389/2015 MAPA/CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
Valor	R$ 666.712,79 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Doze Reais e Setenta e Nove Centavos)
Prazo de execução	7(Sete), até 06/06/2020
Prazo de vigência	até 05/01/2021
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 07/01/2020

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

PORTARIA N.º 007/2020

Designa Comissão Permanente de Licitação, para proceder a abertura e julgamento de processos licitatórios que venham ser instaurados por esta Prefeitura Municipal.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 51 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, resolve:

CONSTITUIR

Comissão Permanente de Licitação para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das Licitações que venham a ser executadas pelo Município, durante o exercício de 2020, assim composta:

Presidente	FABIANO ROMANI	RG.10.237.998-0 - SSP/PR
Secretário	JULIANA MENDES DA SILVA	RG. 9.123.570-6 – SSP/PR
Membro	ANDRESSA GEREMIA	RG. 9.743.534-0 – SSP/PR
Membro	GIVANILDO CASTELLI	RG. 6.614.283-3 – SSP/PR
Suplente	AFONSO CARLOS ROTH ZAKALUKA	RG. 3.009.969-9 – SSP/PR

A Comissão Permanente supraciatada deverá apresentar atas circunstanciadas dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 02/2019, de 07 de Janeiro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 07 de Janeiro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 008/2020

Designa Pregoeiro e a Comissão de Apoio para a realização da licitações na modalidade de pregão promovidos pelo Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná para o Exercício de 2019.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Fabiano Romani, portador RG nº 10.237.998-0 SSP/PR e do CPF nº 083.348.109-62 para ser o Pregoeiro; e os senhores e Givanildo Castelli, portador do RG nº 6.614.283-3 SSP/PR e do CPF nº 023.044.969-70, Juliana Mendes da Silva, portadora RG nº 9.123.570-6 SSP/PR e do CPF nº 046.740.839-40, Andressa Geremia, portadora do RG nº 9.743.534-0 - SSP/PR e do C.P.F. nº 066.162.529-06 e Afonso Carlos Roth Zakaluka, portador do RG nº 73.009.969-9 SSP/PR e do CPF nº 853,731,709-68, como Comissão de Apoio para a realização de licitações na Modalidade de Pregão, promovidas pelo Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para o Exercício de 2020.

Art. 2º - Os trabalhos serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº03/2019, de 07de Janeiro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 07 de Janeiro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
Pérola D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 250 – Cep. 85.740-000 – Fone/fax(046)3561223
Home Page: http://www.perolaoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@perolaoeste.pr.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE COOLABORAÇÃO Nº 01/2019

OBJETO: Prorrogar a Vigência Contratual.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – PR.

PROPONENTE: ASSOC. DOS ESTUDANTES UNIV. DE PÉROLA D OESTE - ASSEUP

ORIGEM: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019

VIGÊNCIA ORIGINAL: 01/10/2019 á 31/12/2019.

VIGÊNCIA COM O PRESENTE ADITIVO: 01/10/2019 á 31/03/2020.

DATA DO FIRMAMENTO: 30/12/2019.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

APOSTILA

Publicação DIOEMS–Edição nº 1949–Data: 25/09/2019–Página: 41
Onde se lê: 858/2019
Leia-se: 858/2018
São Jorge D'Oeste, aos sete dias do mês de janeiro de 2020.
Ivanir da Silva-Secretário Geral de Governo
Portaria nº 1358/2017.

Cod320220

Portaria nº 1824/2020

Nomeia Comissão Permanente de Licitação.
Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 51 da Lei Federal 8.666/93,-RESOLVE: NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 8.666/93, para o mandato de um ano, conforme segue:

Presidente	Diogo de Oliveira
Secretária	Franciela Carletto Wulff
Membro	Liomar Siega
Suplente	Ivanir da Silva

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 07 de janeiro de 2020.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.
Gilmar Paixão-Prefeito

Portaria n.º 1825/2020

Designa Pregoeiro, Autoridade Competente e Equipe de Apoio do Município de São Jorge D'Oeste.
Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas atinentes,-RESOLVE:
DESIGNAR Pregoeiro, Autoridade Competente e Apoio, os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade de Pregão a serem realizados no âmbito da Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, cujas atribuições, direitos e deveres se encontram estabelecidos no supracitado diploma legal.

Pregoeiro:	Diogo de Oliveira
Autoridade Competente:	Liomar Siega
Apoio:	Franciela Carletto Wulff
Suplente:	Ivanir da Silva

A presente entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de janeiro de 2020.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.
Gilmar Paixão-Prefeito

Cod320259

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 1/2020 Tomada de preços/Nº. 36/2019
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	L. B. ENGENHARIA LTDA- CNPJ nº. 04.351.798/0001-77
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE BARRACÃO, PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E SPDA(SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS) LOCALIZADO NA RUA LUIZ POYER, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO, COM RECURSOS DO CONVENIO Nº 872389/2018- MAPA/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Valor	R$ 668.712,79 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Doze Reais e Setenta e Nove Centavos)
Prazo de execução	5(Meses), até 06/06/2020
Prazo de vigencia	ate 06/01/2021
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 07/01/2020

Cod320264